



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019

PROCESSO PROTOCOLO Nº 5.713/2018 – CASAL  
C.I. Nº 06/2018 – UN AGRESTE

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE, CUJA SEDE É A CIDADE DE ARAPIRACA.**



Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
LICITAÇÃO CASAL Nº 18 /2019

PROCESSO PROTOCOLO Nº 5.713/2018 – CASAL  
C.I. Nº 06/2018 – UN AGRESTE

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/02/2019 às 09 horas.**

**FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: PRESENCIAL**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**ASSESSORA DA ASLIC/CASAL: ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA**

**ASSESSORA DA ASLIC/CASAL SUPLENTE: NELI LIMA PEREIRA**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo, será considerado o horário de Maceió.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a ASLIC/CASAL, até **as 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endere



Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>ª</sup>. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 18 de janeiro de 2019.

**ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**ASLIC/CASAL**



Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE, CUJA SEDE É A CIDADE DE ARAPIRACA.**

RAZÃO SOCIAL:	.....
CNPJ N.º	.....
ENDEREÇO:	.....
CEP	..... CIDADE / ESTADO: .....
TELEFONE:	.....
E-MAIL:	.....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:	.....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:	.....
R. G. Nº e / ou CPF Nº	.....
ENDEREÇO:	.....
CEP:	..... CIDADE / ESTADO: .....
TELEFONE:	.....
E-MAIL:	.....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL ..... de ..... de XXXX.

.....  
*Assinatura*

Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. OBJETO
  2. DO FUNDAMENTO LEGAL
  3. DA GARANTIA
  4. VISITA TÉCNICA
  5. DOS PREÇOS
  6. DOS RECURSOS FINANCEIROS
  7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  8. DO CREDENCIAMENTO
  9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO
  10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
  11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA FASE DE NEGOCIAÇÃO
  12. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
    - 13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
    - 13.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
      - 13.2.1. TÉCNICA OPERACIONAL
      - 13.2.2. TÉCNICA PROFISSIONAL
    - 13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
    - 13.4. DEMAIS DOCUMENTOS
  14. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
  15. DO RECURSO
  16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
  17. DA CONTRATAÇÃO
  18. DO PAGAMENTO
  19. DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXOS:
- ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II: MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
- ANEXO III: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- ANEXO IV: MODELOS DE DOCUMENTOS
- Modelo A: Carta Proposta de Preços
- Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital
- Modelo C: Declaração de ME /EPP
- Modelo D: Informação conta corrente do signatário
- Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento
- Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento
- ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO
- a) Planilha de Custos
  - b) Cronograma Físico Financeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**  
**LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL - torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia e hora indicado na inicial, na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, destinada a contratação citada a seguir.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- A **LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, de forma **PRESENCIAL**, mediante condições contidas neste Edital e no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados através do sítio eletrônico [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), sendo o aviso do Edital publicado também no Diário Oficial do Estado de Alagoas e em quadro de aviso da CASAL.
- O Edital poderá ser retirado no sítio de licitações da CASAL - [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – e fica disponível apenas para consulta na sala da Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/Alagoas.
- A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados através do sítio eletrônico [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, integrantes da Comissão Permanente de Licitações - ASLIC/CASAL, habilitadas e nomeadas através da RD nº 022/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04 de abril de 2018, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame.
- A possibilidade de participação de consórcios nesta licitação e de subcontratação do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de fiscalização de ramais prediais de água nos municípios integrantes da Unidade de Negócio do Agreste, cuja sede é a cidade de Arapiraca.

**1.1.** As cidades que compõem a Unidade de Negócio do Agreste, são:

Arapiraca  
Campo Alegre  
Igreja Nova  
Junqueiro  
Piaçabuçu  
São Sebastião  
Taquarana  
Traipu

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29/05/2018 e publicado no DOE edição do dia 05/08/2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

**3. DA GARANTIA**

**3.1.** Deve ser apresentada a CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**3.2.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Fiança bancária.

3.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

3.4. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

#### 4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A licitante pode, querendo e as suas expensas, realizar visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução dos serviços. A CASAL se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.

4.2. A visita deverá ser realizada através de um técnico da Proponente, profissional habilitado conforme legislação.

4.3. Caso, na visita ao local dos serviços, o participante verifique na planilha de quantidades e preços da CASAL, a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços, deverá comunicar imediatamente a ASLIC/CASAL, **não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato** em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e serviços da CASAL, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

#### 5. DOS PREÇOS

5.1. O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/16 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

#### 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

6.2. As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	131.300 - UNIDADE NEGÓCIO DO AGRESTE
GRUPO DE DESPESA .....	300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA .....	307.320 – SERVIÇOS DE COBRANÇA DE CONTAS.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

7.2. Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, ter um único representante legal devidamente habilitado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:

a) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.

b) Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identidade, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.

7.3. Os documentos acima referidos deverão ser apresentados antes do início do certame.

7.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

7.4. A não apresentação ou a incorreção do documento do representante da empresa licitante não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 7.5.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 7.8.** A declaração de que o representante da empresa licitante foi acatado, será proferida pela Presidente da ASLIC/CASAL quando da abertura da sessão pública e registrada em ata.
- 7.9.** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, apresentando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.10.** Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar quando da apresentação da proposta, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- 7.11.** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar da competição quanto aqueles.
- 7.12.** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.13.** A ausência da declaração, prevista no ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ensejará a desclassificação da licitante.
- 7.14.** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.15.** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.16.** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts, 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.17.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL, DECLARAÇÃO TÁCITA que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente e que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 7.18.** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes.
- 7.19.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 7.20.** Caso seja permitida a subcontratação, deve haver a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este EDITAL, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CASAL.
- 7.21.** O contratado deverá apresentar a CASAL documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a capacidade técnica e a regularidade fiscal, necessárias à execução da parcela do serviço subcontratado ou das aquisições.
- 7.22.** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a CASAL quanto à qualidade técnica do produto da aquisição.
- 7.23.** Quando for permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, nos moldes presente no PROJETO BÁSICO, estes devem ao menos cumprir o seguinte:
- 7.24.** As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas;
- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b)** Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do contrato, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato.
- c)** Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos serviços, objeto do contrato administrativo licitado.
- d)** Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- e)** Compromisso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria.
- f)** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido.
- g)** Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:
- g1)** Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual.
- g2)** Conter cláusulas, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio e inerentes a todas as fases da execução do contrato.
- OBS:** Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômica financeira, cada consorciado deverá comprová-la individualmente.
- 7.24.** Na disputa presencial, o consórcio será representado pelo líder.
- 7.25.** A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.
- 7.26.** Os consórcios onde haja a participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar nº 123/2006, desde que observados os seguintes parâmetros:
- 7.26.1.** Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.26.2.** Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso 3º da Lei Complementar nº 123/2006: Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.
- 7.26.3.** Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso 3º da Lei Complementar nº 123/2006: Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.
- 7.27.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:
- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 7.28.** Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) dirigente da CASAL;
  - b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**7.29.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

#### **8.0. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** No dia, hora e local indicados neste edital, na presença dos licitantes, a ASLIC/CASAL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **CREDENCIAMENTO** do representante legal da licitante.

**8.2.** Quando da entrega do CREDENCIAMENTO, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**8.3.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**8.4.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:

- Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.
- Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identidade, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.

**8.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**8.6.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

**8.7.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**8.8.** A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela Presidente da ASLIC/CASAL quando da abertura da sessão pública.

#### **9.0. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO**

**9.1.** Aberta a sessão, observadas as disposições contidas neste edital, a Presidente da Comissão observará a seguinte sequência:

- a) A comissão receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação conforme art. 51 do RILC/CASAL.
- b) A comissão questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição de ME ou EPP e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na LC nº 123/2006.
- c) Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como ME ou EPP e, conseqüentemente a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, deverá apresentar, no ato, declaração contida no ANEXO IV, MODELO "C" - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP, devidamente assinada por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes, sob pena de não reconhecimento.
- d) A comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir o MENOR PREÇO.
- e) Havendo empate de valores, a ordem de classificação das propostas se dará através de sorteio, realizado na própria sessão pública, caso não haja o empate ficto com empresa EPP ou ME.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- f) Considera-se em empate ficto as propostas ofertadas por ME ou EPP, com valores em até 10% (dez por cento) superiores a proposta preliminarmente definida como menor preço.
- g) Encontrando-se mais de uma empresa dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos acima, a convocação para apresentar proposta inferior à de menor preço se dará de acordo com a ordem de classificação.
- h) Caso a proposta definida preliminarmente como a de menor preço tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como ME ou EPP, não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.
- i) Procede-se a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**9.2.** É facultado a qualquer membro da ASLIC/CASAL, caso entenda necessário, promover diligências em qualquer fase da licitação, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**9.2.** Quando do julgamento das propostas de preços e da habilitação, qualquer membro da ASLIC/CASAL, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia, para fins de classificação e de habilitação.

#### **10.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** As propostas deverão ser ofertadas visando o VALOR GLOBAL da contratação.

**10.2.** Os valores das propostas OBRIGATORIAMENTE deverão ser iguais ou inferiores aos estimados pela CASAL, para fins de contratação.

**10.3.** A estimativa de custos para a contratação é **SIGILOSA**, conforme define o art. 34 D Lei nº 11.303/16 e art. 23 do RILC/CASAL.

**10.4.** A proposta comercial com todos os seus anexos, deverão ser apresentadas, preferencialmente, encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo uma folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado. Deve ser no formato do Anexo II, em 02 (duas) vias, sendo uma via em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado com número do CPF, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e **uma via em CD, com arquivo em Excel aberta**, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

- a) O objeto a ser contratado, conforme consta neste Edital;
- b) O preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- c) Apresentar:
  - c.1.) Planilha de Custos com duas casas decimais;
  - c.2) Cronograma Físico Financeiro;
  - c.3) Composição analítica dos preços unitários propostos.
- d) Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo III;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;
- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo III, deste edital;
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III;
- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato.

**10.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10.6.** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

**10.7.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

**10.8.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.9.** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

**10.10.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**10.11.** Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma não estabelecida neste edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

**10.12.** Os envelopes, contendo a proposta de preços, podem ser enviados por qualquer meio de entrega no protocolo da CASAL. A ASLIC/CASAL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela ASLIC/CASAL.

**10.13.** Após a fase de abertura da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Assessoria de Licitações e Contratos– ASLIC/CASAL.

**11.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA FASE DE NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** A Comissão deverá ordenar a classificação dos licitantes, em ordem decrescente, pelo critério do valor da menor proposta para a maior proposta.

**11.2.** A Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado, mas que ainda tem seu valor maior que o valor de referência da CASAL, que continua sigiloso.

**11.3.** Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado pelo licitante mais bem classificado ainda continue acima do preço estimado pela CASAL para a contratação, e não houver entendimento por parte do licitante em apresentar uma contraproposta que seja aceita pela Comissão de Licitação, a Presidente da Comissão irá declarar sua desclassificação por motivo de não apresentar proposta menor que o preço de referência, que continua sigiloso.

**11.4.** A presidente da Comissão iniciará uma negociação com o segundo classificado nos mesmos moldes que o anterior e assim sucessivamente, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, até que obtenha uma contraproposta positiva quanto ao Valor de Referência que é do conhecimento da Presidente da Comissão e continua sigiloso.

**11.5.** Se depois de adotada as providências referidas acima, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada, quando em relatório conclusivo emitido pela Comissão e enviado a SUJUR será solicitado que o processo seja evoluído a Diretoria da Presidência para ser revogada ou para que haja a contratação direta, com base no art. 148, IV do RILC/CASAL.

**11.6.** Caso, na fase de negociação, a Comissão obtenha resultados positivos, com o licitante apresentando contraproposta com valor menor que o valor de referência, a Comissão irá declarar o licitante arrematante, passando a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação.

**11.7.** Para análise dos documentos de habilitação do licitante arrematante, a Comissão poderá suspender a sessão pública, informando que publicará no site da CASAL – [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – o resultado dessa análise.

**11.8.** Se constatado que os documentos de habilitação apresentados atendem a todos os requisitos exigidos no Edital, a licitante será declarada **LICITANTE VENCEDORA**.

**11.9.** Em caso de inabilitação da então licitante arrematante, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, em nova sessão pública, com data e hora a serem determinadas pela ASLIC/CASAL e publicadas no sítio da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**11.10.** A empresa que ofertou o menor preço e atendeu aos requisitos de habilitação, sendo portanto declarada vencedora nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará, no prazo de 02 (dois) dias úteis proposta com o novo valor negociado, acompanhada inclusive da composição analítica dos preços unitários propostos, em 02 vias: 01 (uma) via impressa em original assinada pelo engenheiro técnico responsável, com nº do CREA e 01 (uma) via em mídia (CD), a ser enviada para a sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL, sob pena de eliminação do certame.

**11.11.** Após publicado o resultado da licitação, definindo o LICITANTE **VENCEDOR**, iniciar-se-á o prazo para interposição de recurso pelos interessados, nos moldes previstos neste edital.

**11.12.** Após o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos a Comissão fará a declaração da EMPRESA VENCEDORA, bem como publicará no sítio eletrônico da CASAL: [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) o PREÇO DE REFERÊNCIA da licitação.

## **12. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante arrematante, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ**

## **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitações e Contratos– ASLIC/CASAL.

No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

### **13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no Edital.
- f)** Declaração em que as empresas consorciadas se comprometem e se obrigam, no caso de vencedor da licitação, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido.
- g)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo III deste edital;
- h)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), conforme ANEXO III deste Edital.

- i) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlatas ao objeto licitado.
- j) Prova de Regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.

### **13.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme modelo G anexo, onde o(s) responsável(si) técnico(s) devem apor sua assinatura de aceite na declaração.

b) Certidão de registro de regularidade de situação junto ao CREA da proponente e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente licitação. Não serão aceitas certidões positivas.

#### **13.2.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE**

a) Comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de obras da mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores as parcelas de maior relevância do objeto da presente licitação, discriminadas abaixo:

- **Fiscalização de ramo predial - 1.500 unidades.**
- **Corte de ligação - 1.000 unidades**
- **Implantação de hidrômetros - 150 unidades**

**13.2.2.** Quando o atestado se tratar de Unidades Localizadas (Estação de Tratamento, Elevatórias e Reservatórios), não será admitido o somatório de quantidades constantes do atestado, para comprovação de atendimento dos itens de vazão, de potência, de capacidade de reservação e de tratamento. Quando se tratar de Unidades Lineares (Aduadoras, Redes e Quantidades de Ligações Prediais), será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a estes itens.

**13.2.3.** No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, testado(s) de obras, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas a parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

**13.2.4.** No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

**13.2.5.** Caso de uma Proponente ser detentora da proposta de menor preço para mais de um lote, quando couber, para fins de habilitação técnica deverá atender ao somatório dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 16.2.6 deste Capítulo, correspondentes a cada um desses lotes.

**13.2.6.** Caso o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem de preferência de lotes onde a mesma deverá apresentar Declaração, conforme Modelo B (anexo). Na eventual ausência da declaração será considerada a ordem sequencial dos lotes da licitação.

#### **13.2.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**13.2.2.1)** Comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para abertura dos envelopes, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de CAT emitido pelo CREA, devidamente acompanhado do atestado, fornecido por pessoa



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacidade técnica para a sua execução, de execução de serviço da mesma natureza e compatível com o objeto desta licitação, discriminada abaixo:

- **Fiscalização de ramal predial - 1.500 unidades.**
- **Corte de ligação - 1.000 unidades**
- **Implantação de hidrômetros - 150 unidades**

**13.2.2.2.** A comprovação do vínculo do profissional competente com a Proponente, deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- b) Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

**13.2.2.3.** Os documentos acima referidos serão considerados presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação, provocada ou não, constate indícios de fraude, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

**13.2.2.4.** Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.

**13.2.2.5.** Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial, pelo Contrato Social vigente, pelo Estatuto Social ou pelo Ato Constitutivo da Sociedade.

**13.2.2.6.** O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.

**13.2.2.7.** No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

**13.2.2.8.** Apresentar declaração expedida pelo licitante, em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável técnico, indicando número do CREA e sua qualificação, de que conhece o local onde será realizado os serviços, responsabilizando-se por esta informação.

### **13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**13.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b) **Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- c) **Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**13.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**13.3.3.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede a condição de inatividade.

**13.3.4.** As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório.

**13.3.5.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**13.3.6.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**Índice de Liquidez Geral**

$$LG \geq 1,0$$

**Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo**

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

**Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo**

**Índice de Liquidez Corrente**

$$LC \geq 1,0$$

**Ativo circulante**

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**Passivo circulante**

**Grau de Endividamento Geral**

$$EG \leq 1,3$$

**Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo**

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

**Ativo total**

**13.3.7.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.

**13.3.8.** No caso de a empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

**13.3.9.** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social OU Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Capital Social – comprovado através do Contrato Social.
- Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial

**13.3.9.** Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

**13.4. DEMAIS DOCUMENTOS**

**13.5.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**13.6.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**13.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

**13.8.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

**13.9.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

**13.10.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

**14. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, seja via e-mail – [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – ou através de documento registrado no protocolo central da CASAL, em seu prédio sede, situado a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió, Alagoas, no horário comercial.

**14.2.** Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**14.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**15. DO RECURSO**

**15.1.** Conforme previsto no RILC/CASAL, declarado o vencedor e publicado no sítio eletrônico da CASAL - [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) - a empresa vencedora, qualquer licitante poderá justificadamente interpor recurso.

**15.2.** O licitante interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.3.** A não interposição do recurso, protocolado na CASAL, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.5.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Presidente da ASLIC/CASAL, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a instância administrativa superior para as considerações e decisão.

**15.6.** A Autoridade superior, devidamente informada, deve proferir a decisão final quanto ao recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, devolvendo a ASLIC/CASAL para as providências pertinentes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**16.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**16.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

**17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**17.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

**17.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

**17.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

**18.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**18.3.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**18.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**18.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**18.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**18.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**18.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**19.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL.

**19.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.4.** O Edital, assim como o Projeto Básico, estará disponível no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**19.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**19.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**19.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**19.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, através do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**19.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

**19.11.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 18 de janeiro de 2019.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA ASLIC/CASAL

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
DIRETOR PRESIDENTE DA CASAL

**Casal**  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019

ANEXO I





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SUMÁRIO

1	OBJETO .....	22
2	JUSTIFICATIVA .....	22
3	SERVIÇOS PROPOSTOS.....	22
4	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	23
5	GESTOR E FISCAL .....	28
6	ESTIMATIVA DE CUSTOS .....	28
7	PRAZO DE EXECUÇÃO .....	28
8	PRAZO DE VIGÊNCIA .....	28
9	GARANTIA.....	28
10	ACRÉSCIMO .....	28
11	PRORROGAÇÃO .....	28
12	REAJUSTE .....	28
13	FORMA DE PAGAMENTO.....	29
14	OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES .....	29
15	MODO DE DISPUTA .....	31
16	CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	31
17	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	31
18	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	32
19	DA GESTÃO.....	33
20	DA FISCALIZAÇÃO .....	33
21	PENALIDADES .....	34
22	CASOS OMISSOS .....	35
23	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	35



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## 1 OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia pelo *regime de contratação empreitada por preço global (conforme artigo 60, II, do regulamento interno de licitações, contratos e convênios da CASAL)* para executar serviços referentes as atividades de fiscalizações de ramais prediais de água nos municípios integrantes da Unidade de Negócio do Agreste: **Campo Alegre, Igreja Nova, Junqueiro, Piaçabuçu, São Sebastião, Taquarana e Traipu.**

## 2 JUSTIFICATIVA

Necessidade de combater as perdas nos sistemas de abastecimento de água, perdas de faturamento e agilidade nos serviços comerciais buscando uma melhor prestação de serviço à população e melhores resultados financeiros para a companhia.

## 3 SERVIÇOS PROPOSTOS

Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Para que sejam atendidas as solicitações supracitadas são propostos alguns serviços especializados de engenharia. A planilha abaixo apresenta a descrição sucinta dos serviços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS</b>		
1.1	Corte com cápsula no cavalete	uns	3000
1.2	Corte com cápsula e escavação em rua sem pavimentação	uns	120
1.3	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada em paralelepípedo (retirada e reposição do pavimento)	uns	120
1.4	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada asfáltica (retirada e reposição de asfalto)	uns	120
1.5	Fiscalização de ramal predial de água (inspeção e/ou intervenção restrita ao cavalete)	uns	1200
1.6	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua sem pavimentação	uns	600
1.7	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação em paralelepípedo	uns	600
1.8	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação asfáltica	uns	600
1.9	Implantação de hidrômetro	uns	300
1.10	Quebra e reposição de passeio	uns	120
1.11	Restabelecimento de ramal predial da água com retirada de cápsula em rua não pavimentada	uns	220
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelepípedo e retirada e reposição de paralelo	uns	120
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada asfáltica com retirada e reposição de asfalto	uns	120
1.14	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação com instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada	uns	120
1.15	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula com pavimentação em paralelo (com retirada e reposição de paralelo), e instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada	uns	120
1.16	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com	uns	120





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

	pavimentação em asfalto (retirada e reposição), e caixa de proteção fornecida pela Contratada		
1.17	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação, e instalação de caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	m <sup>2</sup>	120
1.18	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em paralelo (retirada e reposição) pela CASAL	m <sup>2</sup>	120
1.19	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação asfáltica (retirada e reposição) pela CASAL	m <sup>2</sup>	120
1.20	Remanejamento e padronização de cavalete sem instalação de caixa de proteção para hidrômetro	m <sup>2</sup>	240
1.21	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CASAL	m <sup>2</sup>	120
1.22	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CONTRATADA	m <sup>2</sup>	240
1.23	Retirada de fraude tipo by-pass	uns	120
1.24	Supressão parcial ou total do ramal predial de água	uns	300
1.25	Substituição de hidrômetro	uns	720
1.26	Visita para entrega de ordem de corte com confirmação de quitação de débito (cobrança)	uns	3600

#### **4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O conjunto das especificações a seguir procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONCESSIONÁRIA.

##### **1.1. SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

###### **1.1.1. Características dos serviços de fiscalização de ligações inativas**

- **Ciclo de Fiscalização**

Período compreendido entre a data da emissão das Ordens de Fiscalização (OF) e a data limite para conclusão das mesmas pela Contratada.

- **Fiscalização de ligações ativas e inativas**

É um conjunto de ações desenvolvidas em campo, que visam identificar, tratar e corrigir as infrações encontradas nas ligações prediais de água, incluindo a coleta de dados e atributos do registro cadastral dos clientes e dos imóveis, tais como:

**Do cliente:**

Nome do proprietário

CPF/CNPJ do proprietário

Nome do inquilino

Telefone

Responsável pelo pagamento (quando se tratar de órgãos públicos)

**Do imóvel:**

Endereço/localização

Categoria e subcategoria

Número de economias

Quantidades de moradores/ocupantes

Razão social/Nome de fantasia



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Condição física  
Forma de abastecimento

**Do ramal predial:**

Diâmetro

Material

Tipo de pavimentação

Dados do hidrômetro (número, leitura, local, de instalação, tipo de cavalete, tipo de proteção)

As fiscalizações das ligações inativas serão executadas, através de Ordens de Serviço (OS) e nos casos de fiscalização de ligações cortadas após 15 dias e das Ações Comerciais serão geradas as Ordens de Fiscalização (OF), que deverão ter seus campos totalmente preenchidos no ato da fiscalização, na falta das mesmas.

**1.1.2. Características dos serviços de cobrança de ligações**

• **Fiscalização de Ligações Inativas (Visita)**

Caso 1: Imóvel fiscalizado constatado que permanece desligado ou suprimido, neste caso o serviço será caracterizado como Visita e a CASAL pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços.

Caso 2: Quando o cliente comprova a quitação, parcelamento ou a RA de Religação, o funcionário da Contratada não efetuará o corte nem deixará o termo e anotará: data do pagamento, local do pagamento (Agente Recebedor) e valor pago. Neste caso o serviço será caracterizado como Visita e a CASAL pagará o valor constante na Planilha de Preços de Serviços a título de Ordem Cancelada Justificada (contas pagas). A ordem será encaminhada à Casal para posterior religação no sistema, voltando a receber faturas normalmente.

• **Fiscalização de Ligação Inativas com escavação**

Imóvel fiscalizado com necessidade de escavação para identificação de ramal e possível ligação clandestina e/ou bypass efetuado pelo cliente, sem execução de corte da ligação.

• **Corte Simples (no cavalete com cápsula)**

Imóvel fiscalizado identificada clandestinidade com execução do corte da ligação no cavalete com ou sem hidrômetro ou ramal utilizando-se cápsula obturadora.

No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, ou no Imóvel vizinho, formulário Termo de Constatação assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço e a Carta Convite, solicitando o comparecimento do cliente a uma das Lojas de Atendimento para sua regularização.

• **Corte com Escavação Sem Pavimento**

Imóvel fiscalizado, identificada a clandestinidade e execução do corte, com escavação em área sem pavimento, utilizando-se cápsula obturadora. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, ou no Imóvel vizinho, formulário Termo de Constatação assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço e a Carta Convite, solicitando o comparecimento do cliente a uma das Lojas de Atendimento para sua regularização.

• **Corte com Escavação em Pavimento, Com Retirada e Reposição de Paralelo**

Imóvel fiscalizado, identificada a clandestinidade e execução do corte, com escavação em área em pavimento com retirada e reposição de paralelo pela Contratada, utilizando-se cápsula obturadora. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, ou no Imóvel vizinho, formulário Termo de Constatação assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço e a Carta Convite, solicitando o comparecimento do cliente a uma das lojas de atendimento para sua regularização.

• **Corte com Escavação em Pavimento, com retirada de asfalto**

Imóvel fiscalizado identificada clandestinidade e execução do corte, com escavação em área em pavimento com retirada de asfalto, utilizando-se cápsula obturadora. No ato da interrupção do fornecimento, o funcionário da Contratada deixará no imóvel, ou no Imóvel vizinho, formulário Termo de Constatação assinado e contendo a data e a hora de efetivação do serviço e a Carta Convite, solicitando o comparecimento do cliente a uma das Lojas de Atendimento para sua regularização.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- **Religação Simples (no cavalete)**

Religação simples da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste obturadora "Chibágua", com implantação do lacre obrigatório e fornecido pela CASAL. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

- **Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro.**

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibágua" em rua não pavimentada e realizando a implantação de hidrômetro. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

- **Restabelecimento com Retirada de Cápsula em Rua Pavimentada (com retirada e reposição de paralelo) com implantação de hidrômetro.**

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibágua" em rua pavimentada com retirada e reposição de paralelo e realizando a implantação de hidrômetro. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

- **Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto) com implantação de hidrômetro.**

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibágua" em rua pavimentada com retirada de asfalto e realizando a implantação de hidrômetro. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

- **Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela Contratada**

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibágua" em rua não pavimentada adequando-o ao novo padrão (conforme anexo III), através da implantação de caixa de proteção de hidrômetro e remanejamento do hidrômetro. A caixa de proteção será fornecida pela Contratada e hidrômetro pela CASAL. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

- **Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo) com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela Contratada**

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibágua" em rua pavimentada, com retirada e reposição de paralelo, adequando-o ao novo padrão (conforme anexo III), através da implantação de caixa de proteção de hidrômetro e remanejamento do hidrômetro. A caixa de proteção será fornecida pela Contratada e hidrômetro pela CASAL. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

- **Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto) com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela Contratada**

O restabelecimento da ligação, após regularização junto ao comercial, consiste na reabertura do fluxo d'água no ramal, com a retirada do dispositivo que impedia o fluxo, utilizando o processo inverso, ou seja, resgatando a cápsula do interior da tubulação com a mesma haste "Chibágua"



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

em rua pavimentada, com retirada de asfalto, adequando-o ao novo padrão (conforme anexo III), através da implantação de caixa de proteção de hidrômetro e remanejamento do hidrômetro. A caixa de proteção será fornecida pela Contratada e hidrômetro pela CASAL. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela CONTRATADA

- **Substituição de Hidrômetro**

Substituição de hidrômetro, originário de ações de vistorias em imóveis identificados na análise de faturamento ou fiscalização de imóveis ligados como: hidrômetro parado, quebrado, violado, embasados e obsoletos. Sendo o fornecimento do hidrômetro, lacre e suas conexões (tubetes, porcas e vedantes) pela CASAL. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

- **Implantação de Hidrômetro**

Instalação de hidrômetro, dentro dos padrões da CASAL, para medição do consumo do cliente, em imóveis identificados na análise do faturamento, com fornecimento do hidrômetro pela CASAL e suas conexões (tubetes, porcas e vedantes) pela CONTRATANTE. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

- **Quebra e Reposição de Calçada, com traço 1:3**

Quebra e reposição do piso da calçada demolida por ocasião da execução dos serviços de corte ou supressão com escavação, quando determinado pela CASAL, no mesmo tipo de material e padrão de acabamento original.

- **Remanejamento de Cavalete com Padronização, com Caixa Fornecida pela FIRMA**

Padronização da ligação domiciliar com remanejamento do ramal e caixa de proteção do hidrômetro para a testada frontal e externa do imóvel, com fornecimento da caixa de proteção do hidrômetro pela Contratada.

- **Retirada de By-pass**

Retirada do desvio de abastecimento de água da medição do hidrômetro, e no caso dos imóveis sem hidrômetro desviado do cavalete realizada pelo cliente e restabelecida para a condição padrão, sendo o cliente notificado como infração de By-pass (desvio de água). Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela CONTRATADA

- **Supressão Total da Ligação**

Proceder à intervenção no ramal predial externo, efetuando a retirada física de todo o ramal inclusive do hidrômetro. Caso a calçada do imóvel seja em revestimento especial (mármore, granito, etc.) não deverá ser danificada. Na execução, deverão ser preenchidas as informações constantes na Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

## **1.2. SERVIÇOS GERAIS**

A CONTRATADA deverá, sempre que chegar ao local dos serviços, colocar em lugar visível, cavalete de identificação, conforme Modelo Padrão do Governo do Estado e CASAL. O modelo será fornecido no ato da assinatura do contrato.

### **1.2.1. Demolições, retirada e remoções de pavimentos**

A EMPREITEIRA deverá proceder às demolições e remoção de qualquer natureza que lhe forem indicadas pela FISCALIZAÇÃO.

Nas demolições ou remoções deverão ser observadas as precauções necessárias referentes aos materiais que a FISCALIZAÇÃO pretende aproveitar na própria obra.

O entulho e os materiais não sujeitos a reaproveitamento serão transportados pela EMPREITEIRA e levados a bota-foras aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Ressalta-se aqui que é de responsabilidade da empresa contratada a solicitação de autorização da Prefeitura para retirada e reposição de pavimento.

### **1.2.2. Recomposição de pavimentos**

A recomposição do pavimento sobrejacente a tubulação implementada será feita de acordo com o tipo do pavimento existente.

Para pavimentação asfáltica, a base será de brita corrida, com espessura de 0,20 m a qual, após a devida compactação, será imprimada e, 24 horas após, colocada a massa asfáltica a quente (CBUQ) ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

a frio (PMF), de espessura final 0,05 m, que também será devidamente compactada. O revestimento asfáltico a ser utilizado, será igual ao existente. Caso as áreas sejam de dimensões reduzidas, a critério da Fiscalização, poderá haver alteração no tipo de revestimento usado.

**1.2.3. Assentamento das pedras**

Os paralelepípedos-guias serão assentados com espaçamento de 1,00 a 1,50 mm no sentido transversal e cerca de 4,00 mm no sentido longitudinal. Os demais serão entrelaçados e bem unidos, de modo que as juntas vizinhas não coincidam.

**1.2.4. Reajuntamento**

Deverá ser executado em argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4, após o assentamento e compactação das pedras com a prévia varrição da superfície por ela definida. A varrição tem por finalidade a limpeza das juntas formadas entre as pedras. A profundidade mínima das juntas será de 7,0 cm para que possa haver um perfeito rejuntamento das pedras.

As pedras deverão ser molhadas antes do rejuntamento da argamassa. À medida que for sendo caldeado será exigida uma compactação com malho a fim de proporcionar um melhor embrechamento das juntas e, conseqüentemente, uma melhor fixação das pedras. A argamassa utilizada no caldeamento deverá atingir uma coloração uniforme antes de ser molhada, devendo ser rigorosamente bem traçada e executada fora da área a ser caldeada.

A qualidade das argamassas depende tanto das características dos componentes, como do preparo correto. Toda a areia utilizada nas argamassas deverá ser do tipo grossa, lavada, e isenta de impurezas, tais como: barro, matéria orgânica, etc.

A mistura das argamassas no local da obra pode ser feita manualmente ou em betoneira. Nos dois casos, é recomendável misturar apenas a quantidade suficiente para 01 (uma) hora de aplicação. Este cuidado evita que a argamassa endureça ou perca a plasticidade.

**1.2.5. Execução de bota-fora**

Os resíduos gerados pelas demolições, bem como o empolamento de 20% da retirada do solo, serão carregados em caminhão coletor de entulhos para disposição final. O solo escavado será carregado em caminhão tipo caçamba, com capacidade aproximada de 6m<sup>3</sup> e transportado até local de despejo num raio de distância inferior a 10km. A disposição final é de responsabilidade da empresa contratada.

**1.2.6. Equipamentos de segurança**

• **Equipamentos de Proteção Individual**

Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

**1.3. ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS**

Para a análise, coordenação e distribuição dos serviços, deverá ser contratado profissional de no mínimo 2º grau completo, com conhecimentos de informática em editores de texto e planilhas eletrônicas;

Para a execução dos serviços de fiscalização de ligações inativas e serviços relativos a hidrômetros (lacre, substituição, implantação e remanejamento), dentro dos prazos e padrões exigidos pela CASAL, é recomendada no mínimo a seguinte estrutura:

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA	ENCANADOR	AJUDANTE
Fiscalização de ligações inativas e ativas	05 motos	05	-

Obs.: Os serviços da Equipe tipo I (moto) – Fiscalização de ligações inativas, ativas e serviços de hidrômetros – serão realizados no horário de 07:30 às 11:30h e 13:30 às 17:30h, e aos sábados de 08:00 às 12:00h, perfazendo um total de 44 horas semanais. A equipe será composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 2º grau completo.

Os serviços de corte, religação, supressão, e restabelecimento deverão ser executados com viatura. A equipe deverá ser composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 1º grau completo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Os serviços de cobrança serão distribuídos para todas as localidades, cabendo a contratada a logística de distribuição e execução dentro do ciclo de cobrança e de acordo com os prazos estabelecidos, independentemente da localidade.

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA RECOMENDADA	ENCANADOR	AJUDANTE
Corte, religação, Supressão, restabelecimento, implantação e substituição de hidrômetros	2 carros	02	02

## **5 GESTOR E FISCAL**

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por funcionário indicado pela Superintendência de Engenharia – SUENG.

## **6 ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Em anexo apresenta-se uma planilha orçamentária contendo a relação de serviços e materiais necessários à execução dos serviços.

## **7 PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do Contrato é de **12(doze) meses** contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

## **8 PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato é de **12(doze) meses** contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

## **9 GARANTIA**

A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 164, § 1º Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC:

- a. Dinheiro
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.

A garantia será devolvida ao final do contrato e sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

## **10 ACRÉSCIMO**

A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimo ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, DO Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

## **11 PRORROGAÇÃO**

O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, pois trata-se de serviço contínuo

## **12 REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

### **13 FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do contrato no prazo de 30(trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:  
Banco.....Agência ..... C/C.....

No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

### **14 OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES**

#### **1.4. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

- I. Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.
- II. Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme Modelo A (anexo).
- III. O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) apor assinatura de aceite na declaração.
- IV. Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA da Proponente e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.
- V. Não serão aceitas certidões positivas.

#### **1.5. CAPACIDADE TÉCNICA**

- I. Comprovação da **Capacidade Técnica Operacional** - Experiência da Proponente.

A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas abaixo:

Acompanhamento ou Execução de Serviços Comerciais para Companhias de Saneamento Básico, com as quantidades mínimas dos serviços a seguir:

- a) Fiscalização de ramal predial = 1.500 unidades
- b) Corte de ligação = 1.000 unidades
- c) Implantação de hidrômetro = 150 unidades

II. Quando o atestado tratar-se de Unidades Localizadas (Estação de Tratamento, Elevatórias e Reservatórios), não será admitido o somatório de quantidades constantes do atestado, para comprovação de atendimento dos itens de vazão, de potência, de capacidade de reservação e de tratamento. Quando se tratar de Unidades Lineares (Adutoras, Redes e Quantidades de Ligações Prediais), será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a estes itens.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**III.** No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas a parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

**IV.** No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

**V.** No caso de uma Proponente ser detentora da proposta de menor preço para mais de um lote, quando couber, para fins de habilitação técnica deverá atender ao somatório dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 16.2.6 deste Capítulo, correspondentes a cada um desses lotes.

**VI.** Caso o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem de preferência de lotes onde a mesma deverá apresentar Declaração, conforme Modelo B (anexo). Na eventual ausência da declaração será considerada a ordem sequencial dos lotes da licitação.

**VII.** Comprovação de **Capacidade Técnica Profissional** - Experiência Profissional.

A Proponente deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de CAT emitida pelo CREA, ou respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação, discriminadas abaixo:

Acompanhamento ou Execução de Serviços Comerciais para Companhias de Saneamento Básico, com as quantidades mínimas dos serviços a seguir:

- a) Fiscalização de ramal predial = 1.500 unidades
- b) Corte de ligação = 1.000 unidades
- c) Implantação de hidrômetro = 150 unidades

**VIII.** A comprovação do vínculo do profissional competente com a Proponente, deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Os documentos acima referidos serão considerados presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação, provocada ou não, constate indícios de fraude, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

**IX.** Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.

**X.** Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial, pelo Contrato Social vigente, pelo Estatuto Social ou pelo Ato Constitutivo da Sociedade.

**XI.** O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.

**XII.** No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## 1.6. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA

A Licitante deverá apresentar a composição analítica dos preços unitários propostos.

## 15 MODO DE DISPUTA

---

O modo de disputa será fechado, conforme o art. 72, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

## 16 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

---

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme o art. 75, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

## 17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

### a. Condições gerais

As normas Internas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), fazem parte integrantes dos contratos a serem firmados com as licitantes vencedoras, independentes de transcrição.

Para executar os serviços, a contratada deverá utilizar veículos e motos com uma logomarca afixada na parte lateral (veículos) e no baú (motos) conforme adesivo padronizado pela CASAL, com fundo branco e letras azuis, contendo os seguintes dizeres:

**[NOME DA CONTRATADA]  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO  
A SERVIÇO DA CASAL**

Os veículos e motos deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação, cor branca, e adequar-se à finalidade prevista para o uso e devem se apresentar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação. Os veículos e motos deverão ser previamente inspecionados e aprovados pela unidade responsável pela gestão do contrato.

Executar os serviços entregues pela Supervisão de Combate às Fraudes, nos prazos fixados pela CASAL, para cada etapa do ciclo de fiscalização, tornando-se por base a data de recebimento das Ordens de Serviço.

Lançar diariamente no sistema através da rede "on-line", as Ordens de fiscalização (OF) executadas no dia útil imediatamente anterior, respeitando as datas dos cronogramas de fiscalização.

As informações coletadas em campos contidas nas Ordens de Fiscalizações (OF) serão entregues diariamente à Supervisão de Combate às Fraudes, para análise e implementação no On-line pela equipe da CASAL.

A Contratada deverá dispor de uma estrutura de informações adequadas a realizações dos serviços conforme a seguir:

- Equipamento de informática, com capacidade de acesso à internet banda larga, para acesso ao sistema comercial - GSAN

É de inteira responsabilidade da Contratada a aquisição e manutenção dos equipamentos, programas, instrumentos, instalações ou quaisquer recursos necessários ao acesso referenciado, sem quaisquer ônus para a CASAL.

Apresentar diariamente à Supervisão de Combate às Fraudes, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviço, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que a mesma, se for o caso, efetue o cancelamento.

Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

Executar os serviços para a CASAL obedecendo às Normas Técnicas, Especificações, Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Termo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata a presente licitação e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados e, portanto, crachá de identificação com fotografia.

Identificar, com a logomarca da firma e a inscrição "A SERVIÇO DA CASAL", os veículos utilizados para a execução dos serviços, cujo valor foi incluso na composição dos custos dos serviços.

Apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

Comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

## **18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços, bem como senha de acesso ao GSAN para o coordenador dos serviços, com acesso para consulta, limitado aos serviços inerentes ao contrato.

Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de fiscalização.

Proceder, diariamente, através dos Escritórios Locais ou do Setor de Cobrança a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços à Contratada.

Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de fiscalização.

Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem, direta ou indiretamente qualidade e a efetividade dos serviços.

## **19 DA GESTÃO**

Conforme preconiza o artigo 190 do RILC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

## **20 DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (art. 203 § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem com traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203. § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

## **21 PENALIDADES**

As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório “Resumo das Ordens” do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

Se for verificado pela Contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

Quando for verificado que a quantidade de Ordens de Corte ou de Supressão não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente ao mês em questão.

Nos casos das Ordens identificadas pela CASAL como “prioridade de execução”, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, se o percentual das Ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).

Em se constatando a reincidência das penalidades contidas nos itens 14.3 e 14.4, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado no On-line a realização de serviços não



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

## **22 CASOS OMISSOS**

---

Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC, termos da Lei nº 13.303/2016.

## **23 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

---

Quando da realização de qualquer serviço for constatado que o mesmo encontra-se executado, obedecendo aos padrões exigidos pela CASAL, a Contratada fará jus à remuneração do valor da Ordem Cancelada Justificada. Se houver a necessidade de qualquer correção ou complementação do serviço a Contratada fará jus ao valor do serviço.

Para as Ordens canceladas cujas justificadas sejam aceitas e confirmadas pela CASAL (imóvel não localizado, ramal não localizado, imóvel demolido, imóvel abandonado, imóvel desocupado ou cancelado por ocasião de sua execução – suspenso ou em revisão, etc.) deverá ser lançado no Boletim de Medição o valor da Ordem Cancelada Justificada.

Quando da realização do serviço de fiscalização o imóvel encontra-se fechado a Contratada deverá efetuar pelo menos mais duas visitas em expediente diferente, de preferência que a terceira visita seja aos sábados, anotando as informações no verso da ordem para que o pagamento seja equivalente a uma Ordem Cancelada Justificada.

Para efeito de pagamento das fiscalizações, estas apenas serão aceitas quando devidamente alteradas no On-line e devolvidas com o completo preenchimento das Ordens de Fiscalizações (OF).

O boletim de Medição deverá ser elaborado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do ciclo de fiscalização, tomando-se por base os quantitativos existentes no sistema “on-line”, através do relatório “Resumo das Ordens” do On-line comparando com os quantitativos devolvidos aos Escritórios Locais, Gerências Comerciais ou aos Setores de Cobrança, caso os serviços não sejam devolvidos conforme o cronograma de fiscalização, a Contratante não terá a obrigatoriedade de pagamento dos serviços grupo devolvidos incompletos.

**Maceió, 02 de outubro de 2018**

**Julio César Moura Menezes Junior**  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental – CREA  
Crea: 020.990.316-3  
Mat. 2943





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
PLANILHA DE CUSTOS

OBRA: FISCALIZAÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ACÕES DE COBRANÇA DECORRENTES						
LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE						
DATA: OUTUBRO/2018			DATA BASE: Sinapi / Agosto - Orse / Julho		BDI SERVIÇOS: 20,76%	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I		SERVIÇOS				
1.1	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com cápsula no cavalete	und	3.000,00		
1.2	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com cápsula e escavação em rua sem pavimentação	und	120,00		
1.3	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada em paralelepípedo (retirada e reposição do pavimento)	und	120,00		
1.4	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada asfáltica (retirada e reposição de asfalto)	und	120,00		
1.5	COMPOSIÇÃO CASAL	Fiscalização de ramal predial de água (inspeção e/ou intervenção restrita ao cavalete)	und	1.200,00		
1.6	COMPOSIÇÃO CASAL	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua sem pavimentação	und	600,00		
1.7	COMPOSIÇÃO CASAL	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação em paralelepípedo	und	600,00		
1.8	COMPOSIÇÃO CASAL	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação alfáltica	und	600,00		
1.9	COMPOSIÇÃO CASAL	Implantação de hidrômetro	und	300,00		
1.10	COMPOSIÇÃO CASAL	Quebra e reposição de passeio	und	120,00		
1.11	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula em rua não pavimentada	und	220,00		
1.12	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelepípedo e retirada e reposição de paralelo	und	120,00		
1.13	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada asfáltica com retirada e reposição de asfalto	und	120,00		
1.14	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação com instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada	und	120,00		
1.15	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula com pavimentação em paralelo (com retirada e reposição de paralelo), e instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada	und	120,00		
1.16	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em asfalto (retirada e reposição), e caixa de proteção fornecida pela Contratada	und	120,00		
1.17	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação, e instalação de caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	m <sup>2</sup>	120,00		
1.18	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em paralelo (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	m <sup>2</sup>	120,00		
1.19	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação asfáltica (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	m <sup>2</sup>	120,00		
1.20	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento e padronização de cavalete sem instalação de caixa de proteção para hidrômetro	m <sup>2</sup>	240,00		
1.21	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CASAL	m <sup>2</sup>	120,00		
1.22	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CONTRATADA	m <sup>2</sup>	240,00		
1.23	COMPOSIÇÃO CASAL	Retirada de fraude tipo by-pass	und	120,00		
1.24	COMPOSIÇÃO CASAL	Supressão parcial ou total do ramal predial de água	und	300,00		
1.25	COMPOSIÇÃO CASAL	Substituição de hidrômetro	und	720,00		
1.26	COMPOSIÇÃO CASAL	Visita para entrega de ordem de corte com confirmação de quitação de débito (cobrança)	und	3.600,00		
<b>Sub Total I</b>						
<b>TOTAL</b>						





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO														
OBRA: FISCALIZAÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E AÇÕES DE COBRANÇA DECORRENTES														
LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE														
DATA: OUTUBRO/2018														
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1.1	Corte com cápsula no cavalete		250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
1.2	Corte com cápsula e escavação em rua sem pavimentação		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.3	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada em paralelepípedo (retirada e reposição do pavimento)		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.4	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada asfáltica (retirada e reposição de asfalto)		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.5	Fiscalização de ramal predial de água (inspeção e/ou intervenção restrita ao cavalete)		100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.6	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua sem pavimentação		50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
1.7	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação em paralelepípedo		50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
1.8	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação asfáltica		50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
1.9	Implantação de hidrômetro		25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
1.10	Quebra e reposição de passeio		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.11	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula em rua não pavimentada		19	18	18	18	19	19	18	18	18	18	18	19
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelepípedo e retirada e reposição de paralelo		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada asfáltica com retirada e reposição de asfalto		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.14	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação com instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

1.15	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula com pavimentação em paralelo (com retirada e reposição de paralelo), e instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.16	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em asfalto (retirada e reposição), e caixa de proteção fornecida pela Contratada		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.17	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação, e instalação de caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.18	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em paralelo (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.19	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação asfáltica (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.20	Remanejamento e padronização de cavalete sem instalação de caixa de proteção para hidrômetro		20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
1.21	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CASAL		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.22	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CONTRATADA		20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
1.23	Retirada de fraude tipo by-pass		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.24	Supressão parcial ou total do ramal predial de água		25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
1.25	Substituição de hidrômetro		60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
1.26	Visita para entrega de ordem de corte com confirmação de quitação de débito (cobrança)		300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>														



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXOS

MODELO A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
LICITAÇÃO CASAL Nº \_\_/\_\_\_\_

OBJETO:

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vem pela presente, indicar a V.S.<sup>a</sup>, o (s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro Responsável Técnico

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Engenheiro

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

3. Outros Técnicos

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaramos que todos os engenheiros e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica -Artes junto ao CREA ou similar, registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no Edital e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF

Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em em seu quadro técnico para execução estes serviços).



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO - B  
DECLARAÇÃO DE PREFERÊNCIA DE LOTES PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Referente a Licitação nº. \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Para fins de Habilitação, minha ordem de preferência é:

1º - Para o lote nº. - \_\_\_\_\_

2º - Para o lote nº. - \_\_\_\_\_

.....

.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Proponente:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO A

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE, CUJA SEDE É A CIDADE DE ARAPIRACA.**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para aquisição do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO B

**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL  
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
8. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
9. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....

(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO C

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para Microempresa ou Empresa de pequeno porte)

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

O Signatário da presente, SR. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....

(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO D

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO**

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,  
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.<sup>a</sup> que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:  
AGENCIA Nº:  
NOME DA AGÊNCIA:  
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:  
CIDADE:  
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.  
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

---

Assinatura  
Nome do Representante legal  
CPF  
Proponente.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO E

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

+, as informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexistência das informações acima elencadas.

*Obs.: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO F

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS  
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

**REF. LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019**

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 17 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

**Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:**

- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**Parágrafo único.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

- III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente da CASAL;
  - b) Empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) Autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 10** É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
- b) Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- c) O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

\_\_\_\_\_ (local), -----de -----de -----

**(representante legal e CPF).**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20XX – CASAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO  
LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, TUDO  
CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTES  
INSTRUMENTOS.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada FORNECEDORA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO.CASAL nº 08/2018– CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 5.713/2018, CI Nº 06/2018 – UNAG, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas edição do dia 04 de julho de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de fiscalização de ramais prediais de água, nos municípios integrantes da Unidade de Negócio do Agreste, cuja sede é a cidade de Arapiraca.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA:** Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**2.1.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**2.2.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

contrato.

**2.3.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com sua Proposta.

**3.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**3.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	131.300 - UNIDADE NEGÓCIO DO AGRESTE
GRUPO DE DESPESA .....	300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA .....	307.320 – SERVIÇOS DE COBRANÇA DE CONTAS.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados nas cidades que compõem a Unidade de Negócio do Agreste, cuja sede é a cidade de Arapiraca.

**3.1.** As cidades da Unidade de Negócio do Agreste onde deverão ser executados os serviços ora contratados, são as seguintes:

Arapiraca  
Campo Alegre  
Igreja Nova  
Junqueiro  
Piaçabuçu  
São Sebastião  
Taquarana  
Traipu

**3.2.** Descrição e detalhamento quanto as localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

**5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem executados, relacionados a abaixo, constam discriminados no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

- Fiscalização de ligações ativas e inativas
- Corte simples
- Corte com escavação sem pavimento
- Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição em paralelo
- Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto
- Religação simples (no cavalete)
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrometro
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo) com implantação de hidrometro





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e asfalto) com implantação de hidrometro
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela CONTRATADA
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo) com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela CONTRATADA.
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto) com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela CONTRATADA.
- Substituição de hidrômetro
- Implantação de hidrômetro
- Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3
- Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa fornecida pela CONTRATADA
- Retirada de by-pass
- Supressão total da ligação
- Outros serviços gerais.

**5.1.** Outros serviços que sejam determinados pelo Gestor do contrato, que se façam necessários para o bom andamento da prestação dos serviços ora contratados.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**6.1.** Para execução dos serviços, fundamental que a CONTRATADA tenha uma estrutura mínima, cuja discriminação consta do Anexo III deste contrato.

**6.2.** A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS:** As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

**7.1.** Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

**7.2.** Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**8.1.** O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**8.2.** O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos período, até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

**9.0. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE:** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILC/CASAL).

**9.1.** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados mensalmente, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**10.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**10.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**10.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**10.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**10.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**10.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ..... Agência: ..... C/C: .....

**10.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**11.1** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

**11.2.** A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**11.3.** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

**11.4.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**12.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO DA OBRA:** Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água, se houver, deverá ser georreferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

Os desenhos técnicos serão elaborados na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc., serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida por funcionário nomeado pela CASAL através de Ordem de Serviço de Designação.

**13.1.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**13.2.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**13.3.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**13.4.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**13.5.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**13.6.** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**13.7.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO:** A Gestão do contrato será exercida por funcionário nomeado pela CASAL através de Ordem de Serviço de Designação.

**14.1.** As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**14.2** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD nº 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 198 DO RILC/CASAL.

**15.1.** As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e RILC/CASAL.

**15.2.** As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme previsto na Lei 13.303/2016 e RILC/CASAL; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

**15.3.** Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

**15.4.** Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEC/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

**16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**16.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**16.2** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**16.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**16.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

**16.5.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**16.6.** Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

**16.7.** Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

**16.8.** Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

**16.9.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

**16.10.** A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

**16.11.** Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

**17.0 DÉCIMA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A Contratante deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Assessoria de Licitações e Contratos– ASLIC, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.
- c) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- d) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- e) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- f) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- g) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**17.1.** Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

**18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**18.1.** Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

**18.2.** Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

**19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SINALIZAÇÃO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**19.1.** Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).

**19.2.** Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

**19.3.** Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

**19.4.** Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

**20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE AMBIENTAL:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

**20.1.** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**21.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

**22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e RILC/CASAL, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**23.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

**24.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, .....de .....de 2019

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME E CPF

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA

NOME E CPF

Representante  
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº XXXX/2019**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE CUSTOS**

OBRA: FISCALIZAÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E AÇÕES DE COBRANÇA DECORRENTES						
LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE						
DATA: OUTUBRO/2018		DATA BASE: Sinapi / Agosto - Orse / Julho			BDI SERVIÇOS: 20,76%	
					BDI MATERIAIS: 11,10%	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I		SERVIÇOS				
1.1	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com cápsula no cavalete	und	3.000,00		
1.2	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com cápsula e escavação em rua sem pavimentação	und	120,00		
1.3	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada em paralelepípedo (retirada e reposição do pavimento)	und	120,00		
1.4	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada asfáltica (retirada e reposição de asfalto)	und	120,00		
1.5	COMPOSIÇÃO CASAL	Fiscalização de ramal predial de água (inspeção e/ou intervenção restrita ao cavalete)	und	1.200,00		
1.6	COMPOSIÇÃO CASAL	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua sem pavimentação	und	600,00		
1.7	COMPOSIÇÃO CASAL	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação em paralelepípedo	und	600,00		
1.8	COMPOSIÇÃO CASAL	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação alfáltica	und	600,00		
1.9	COMPOSIÇÃO CASAL	Implantação de hidrômetro	und	300,00		
1.10	COMPOSIÇÃO CASAL	Quebra e reposição de passeio	und	120,00		
1.11	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula em rua não pavimentada	und	220,00		
1.12	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelepípedo e retirada e reposição de paralelo	und	120,00		
1.13	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada asfáltica com retirada e reposição de asfalto	und	120,00		
1.14	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação com instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada	und	120,00		
1.15	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula com pavimentação em paralelo (com retirada e reposição de paralelo), e instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada	und	120,00		
1.16	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em asfalto (retirada e reposição), e caixa de proteção fornecida pela Contratada	und	120,00		
1.17	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação, e instalação de caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	m²	120,00		
1.18	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em paralelo (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	m²	120,00		
1.19	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação asfáltica (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	m²	120,00		
1.20	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento e padronização de cavalete sem instalação de caixa de proteção para hidrômetro	m²	240,00		
1.21	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CASAL	m²	120,00		
1.22	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CONTRATADA	m²	240,00		
1.23	COMPOSIÇÃO CASAL	Retirada de fraude tipo by-pass	und	120,00		
1.24	COMPOSIÇÃO CASAL	Supressão parcial ou total do ramal predial de água	und	300,00		
1.25	COMPOSIÇÃO CASAL	Substituição de hidrômetro	und	720,00		
1.26	COMPOSIÇÃO CASAL	Visita para entrega de ordem de corte com confirmação de quitação de débito (cobrança)	und	3.600,00		
<b>Sub Total I</b>						
<b>TOTAL</b>						



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO														
OBRA: FISCALIZAÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ACÕES DE COBRANÇA DECORRENTES														
LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE														
DATA: OUTUBRO/2018														
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1.1	Corte com cápsula no cavalete		250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
1.2	Corte com cápsula e escavação em rua sem pavimentação		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.3	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada em paralelepípedo (retirada e reposição do pavimento)		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.4	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada asfáltica (retirada e reposição de asfalto)		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.5	Fiscalização de ramal predial de água (inspeção e/ou intervenção restrita ao cavalete)		100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.6	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua sem pavimentação		50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
1.7	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação em paralelepípedo		50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
1.8	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação asfáltica		50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
1.9	Implantação de hidrômetro		25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
1.10	Quebra e reposição de passeio		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.11	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula em rua não pavimentada		19	18	18	18	19	19	18	18	18	18	18	19
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelepípedo e retirada e reposição de paralelo		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada asfáltica com retirada e reposição de asfalto		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.14	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação com instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

1.15	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula com pavimentação em paralelo (com retirada e reposição de paralelo), e instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.16	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em asfalto (retirada e reposição), e caixa de proteção fornecida pela Contratada		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.17	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação, e instalação de caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.18	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em paralelo (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.19	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação asfáltica (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.20	Remanejamento e padronização de cavalete sem instalação de caixa de proteção para hidrômetro		20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
1.21	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CASAL		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.22	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CONTRATADA		20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
1.23	Retirada de fraude tipo by-pass		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.24	Supressão parcial ou total do ramal predial de água		25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
1.25	Substituição de hidrômetro		60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
1.26	Visita para entrega de ordem de corte com confirmação de quitação de débito (cobrança)		300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>														



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III

**ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS**

Para a análise, coordenação e distribuição dos serviços, deverá ser contratado profissional de no mínimo 2º grau completo, com conhecimentos de informática em editores de texto e planilhas eletrônicas;

Para a execução dos serviços de fiscalização de ligações inativas e serviços relativos a hidrômetros (lacre, substituição, implantação e remanejamento), dentro dos prazos e padrões exigidos pela CASAL, é recomendada no mínimo a seguinte estrutura:

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA	ENCANADOR	AJUDANTE
Fiscalização de ligações inativas e ativas	05 motos	05	-

Obs.: Os serviços da Equipe tipo I (moto) – Fiscalização de ligações inativas, ativas e serviços de hidrômetros – serão realizados no horário de 07:30 às 11:30h e 13:30 às 17:30h, e aos sábados de 08:00 às 12:00h, perfazendo um total de 44 horas semanais. A equipe será composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 2º grau completo.

Os serviços de corte, religação, supressão, e restabelecimento deverão ser executados com viatura. A equipe deverá ser composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 1º grau completo.

Os serviços de cobrança serão distribuídos para todas as localidades, cabendo a contratada a logística de distribuição e execução dentro do ciclo de cobrança e de acordo com os prazos estabelecidos, independentemente da localidade.

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA RECOMENDADA	ENCANADOR	AJUDANTE
CORTE, RELIGAÇÃO, SUPRESSÃO, RESTABELECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS	2 CARROS	02	02